**PROGRAMA PARANÁ ENERGIA RURAL RENOVÁVEL - RENOVAPR**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 002/2021**

**ANEXO I - TERMO DE ADESÃO AO RENOVAPR**

**I - DADOS CADASTRAIS DA PESSOA JURÍDICA – Biogás/Biometano**

A – Razão social da Pessoa Jurídica:

A.1- Nome Fantasia:

B – CNPJ:

C – Endereço completo:

D – Telefone:

E – Fax:

F – E-mail para contato:

G – Número de registro no Conselho Profissional no Paraná:

**II – DADOS DOS REPRESENTANTES DA PESSOA JURÍDICA QUE ASSINAM O TERMO DE ADESÃO**

A – Nome:

B – CPF:

C – Cargo exercido na Pessoa Jurídica:

D – Telefone:

E – E-mail para contato:

**III – PESSOA FÍSICA HABILITADA COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

A – Nome:

B - CPF:

C – Formação Profissional:

D – Número de registro no Conselho Profissional no Paraná:

E – Telefone:

F – E-mail:

G – Regionais nas quais têm interesse de operar com o Programa, reunindo condições de elaborar ou implantar projetos, prestar serviços e assistência técnica. A relação de municípios que integram cada Unidade Regional é encontrada no sítio do **IDR-Paraná** na Internet:

( ) Apucarana

( ) Campo Mourão

( ) Cascavel

( ) Cianorte

( ) Cornélio Procópio

( ) Curitiba

( ) Dois Vizinhos

( ) Francisco Beltrão

( ) Guarapuava

( ) Irati

( ) Ivaiporã

( ) Laranjeiras do Sul

( ) Londrina

( ) Maringá

( ) Paranaguá

( ) Paranavaí

( ) Pato Branco

( ) Ponta Grossa

( ) Sto. Antônio da Platina

( ) Toledo

( ) Umuarama

( ) União da Vitória

**IV – DECLARAÇÃO**

**(Nome da Empresa e CNPJ)** representada neste ato, na forma do seu Estatuto Social, pelo senhor **(nome completo e CPF)**, declara:

1. Conhecer o **Programa Paraná Energia Rural Renovável** – **RENOVAPR** e aceita as normas e condições estabelecidas na Lei nº 20.435, de 17 de dezembro de 2020, no Decreto nº 7.872, de 9 de junho de 2021, e nas normas técnicas e operacionais estabelecidas pelo IDR-Paraná, comprometendo-se a fielmente cumpri-las e fazê-las cumprir
2. Estar ciente de que os beneficiários do RENOVAPR são os produtores rurais, empresas rurais, cooperativas agropecuárias e agroindústrias tomadoras de crédito rural, no âmbito do Estado do Paraná;
3. Estar ciente e autorizar o IDR Paraná, a SEAB e/ou entidade por estes designada, o acesso aos documentos dos projetos técnicos e descritivos e comprovações de todos os materiais, equipamentos e acessórios utilizados nas obras implantadas;
4. Sob as penas da lei, que nos termos do parágrafo 6º, do artigo 27, da Lei nº 6.544/1989, a (nome da Pessoa Jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

**Cidade/município, xxxx de xxxxx de 2021.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**(Nome da Pessoa Jurídica – Nome do Representante legal e cargo)**

**(Carimbo da Pessoa Jurídica)**